



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438  
Processo Administrativo: 0010300-77.2016.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 059/2016**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18/08/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

Considerando o caráter vinculante das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em relação aos órgãos de primeiro e segundo grau, de acordo com o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

Considerando o teor da Resolução CSJT nº 162, de 19 de fevereiro de 2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores, de que trata os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

R E S O L V E U, por unanimidade de votos, aprovar a regulamentação de férias dos servidores, deste Tribunal, com a seguinte redação:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

#### Do Objeto

Art. 1º O instituto das férias de que trata os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/90, no âmbito deste Tribunal, passa a ser disciplinado pela Resolução CSJT nº 162/2016, bem como pelas normas e procedimentos complementares, estabelecidos neste ato normativo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Da Marcação de Férias

Art. 2º A marcação das férias do servidor deverá ser realizada, por meio de sistema eletrônico próprio, ressalvados os casos a seguir, que deverão ser formalizados mediante procedimento específico.

- I - férias de servidor efetivo, do quadro de pessoal deste Tribunal, em exercício em outro órgão;
- II - saldo de férias interrompidas;
- III - impossibilidade de aprazamento por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. A marcação eletrônica das férias, correspondentes ao exercício subsequente, poderá ser efetivada a partir de 15 de outubro do ano anterior.

Art. 3º As férias serão marcadas pelo servidor e homologadas pelo titular da unidade, observado, no caso de férias integrais ou primeira parcela, o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, entre a data da homologação e a do início do usufruto.

§ 1º Na marcação das férias, o titular da unidade deverá observar o número mínimo necessário de servidores, em exercício simultâneo, para que se mantenha o funcionamento normal da unidade.

§ 2º. É facultado ao titular da unidade instituir escala de férias, admitindo-se, na hipótese de fracionamento, que os servidores marquem apenas uma etapa, ficando as seguintes para serem aprazadas em época oportuna, observados os requisitos estabelecidos nesta resolução.

§ 3º As férias dos servidores, ocupantes de cargos em comissão, serão homologadas pelo respectivo superior imediato.

§ 4º As férias dos servidores, ocupantes dos cargos em comissão, pertencentes à estrutura da Presidência, serão homologadas pelo Presidente do Tribunal ou, a seu critério, por outra autoridade, mediante delegação.

## Seção II

### Do Pagamento das Vantagens Pecuniárias

Art. 4º Para fins de pagamento das vantagens pecuniárias no mês anterior, as férias, integrais ou primeira parcela, deverão ser homologadas pelo titular da unidade ou deferidas pela autoridade competente, conforme o caso, até o dia 2 (dois) do mês antecedente ao do início do efetivo usufruto.

Parágrafo único. O pagamento das vantagens pecuniárias, no mês anterior ao início do gozo das férias, não será efetuado aos servidores com férias aprazadas para usufruto no mês de janeiro, exceto se houver disponibilidade orçamentária.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Na aquisição e concessão de férias dos servidores, em exercício neste Tribunal, egressos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, deverão ser observadas as regras do órgão de origem, aplicando-se, no que couber, o disposto na presente resolução.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo poderão marcar suas férias, na forma estabelecida no caput do art. 2º, desde que haja identidade, entre as regras do órgão de origem e às vigentes neste Tribunal, com relação aos períodos aquisitivos e concessivos de férias.

Art. 6º Ao Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal compete:  
I - disponibilizar sistema de marcação eletrônica de férias a que alude o art. 2º;  
II - publicar em Boletim Interno o relatório de férias mensal dos servidores;

- III - cadastrar, no sistema de marcação e alteração de férias eletrônico, o período de férias requerido pelo servidor e autorizado pelo titular da unidade ou diretamente por este, quando for o caso;
- IV - controlar os períodos de férias acumulados do servidor;
- V - realizar o controle dos períodos aquisitivos e concessivos de férias dos servidores abrangidos no art. 5º.
- VI - comunicar ao servidor e a sua chefia imediata, 120 dias antes do término do terceiro exercício (limite de usufruto), a obrigatoriedade do aprazamento do período de férias mais antigo, na hipótese de férias acumuladas;
- VII - marcar as férias de que trata o inciso anterior, de ofício, caso o servidor ou o gestor da unidade não se manifeste no prazo de 30 dias, contados da comunicação.

Art. 7º O presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, aos magistrados desta Região, no que couber.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nºs 134/2004 e 055/2008.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**